


ESTADO DE MINAS GERAIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS.
COMARCA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG.
Rua Lúcio de Lemos, 13 – Centro – São Gonçalo do Sapucaí – MG
Tel.: (035) 99753-6894

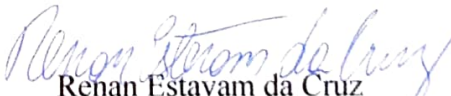
CERTIDÃO

RENAN ESTEVAM DA CRUZ, Oficial Substituto do Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, na forma da lei...

Certifica que, a pedido formal da parte interessada e para os devidos fins de direito, que revendo o **Livro A-04, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, termo 2.129, fls. 230 vº**, datado de **18 de julho de 2019**, verificou constar ali o registro do Estatuto Social da **“ESCOLA DE JUDÔ DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG – CNPJ: 34.713.918/0001-08”**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, apolítica, apartidária, de caráter cultural, esportivo e social, com duração por tempo indeterminado e com sede na Rua Egidio Sales, nº 166, Bairro Centro, neste município de São Gonçalo do Sapucaí/MG. Certifico, ainda, que a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo. Certifico, por fim, que o **Estatuto Social** registrado no dia 18/07/2019, fica fazendo parte integrante e inseparável desta certidão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de São Gonçalo do Sapucaí/MG, aos 14 dias do mês de março de 2025. Certidão composta de 01 (uma) folha, acrescida de 12 (doze) folhas do documento que está certidão faz referência.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA			
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De São Gonçalo do Sapucaí			
SELO DE CONSULTA: GZW49722			
CODIGO DE SEGURANÇA: 7430995284792693			
Quantidade de atos praticados: 13			
Ato(s) praticado(s) por: RENAN ESTEVAM DA CRUZ - OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUO			
ISSQN: R\$ 2.57	Recompe: R\$ 3.08		
Emol: R\$ 53.45	TFJ: R\$ 15.17	TOTAL	R\$ 71.19
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br			



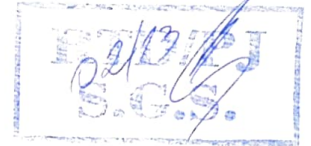

Renan Estevam da Cruz
Oficial Registrador Substituto RTDPJ



ESTATUTO DA ESCOLA DE JUDÔ DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS



Artigo 1º - A Escola de Judô de São Gonçalo do Sapucaí, designado abreviadamente por EJ-SGS, associação de direito privado, sem fins lucrativos, apolítica, apartidária, de caráter cultural, esportivo e social, com duração indeterminada, sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, sexo ou nacionalidade, rege-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A EJ-SGS tem sua sede Administrativa na Avenida Tancredo Neves, n.º 167, bairro Santa Rita, em São Gonçalo do Sapucaí/MG, podendo manter sub-sede em qualquer localidade do território nacional, desde que respeitados integralmente os termos do presente Estatuto.

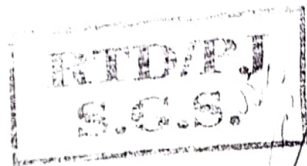
Artigo 3º - A EJ-SGS tem como objetivo social o fomento e a prática desportiva, nos seus variados escalões e sexos, tendo como finalidade ministrar ensinamentos de Judô, aos seus associados e dependentes, maiores de quatro anos de idade dentro da fiel observância dos ensinamentos deixados pelo professor "Jigoro Kano".

- a) Cabe a Associação promover ou participar de eventos ou competições oficiais ou amistosas, visando o aperfeiçoamento físico e o desenvolvimento do espírito esportivo.
- b) Para melhor atingir suas finalidades a Associação poderá ministrar treinamentos em outras finalidades de esportes culturais.
- c) Cooperar, estimular ou ainda auxiliar, quando possível e necessário, as demais associações de Judô.

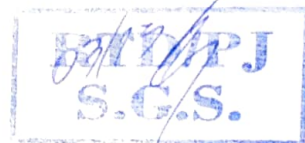
Artigo 4º - A EJ-SGS, está vedada ao uso ou cessão da sua sede para reuniões políticas, bem como para a prática de jogos considerados de azar ou proibidos por lei.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS



Artigo 5º - A EJ-SGS tem as seguintes categorias de associados:



5.1 - Associados efetivos;

5.2 - Associados Honorários;

5.3 - Associados Conveniados.

5.4 – São **associados efetivos** da EJ-SGS os praticantes.

5.5 – São **associados honorários** as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras dessa distinção pelos serviços prestados a EJ-SGS em particular e ao Judô em geral.

5.6 – São **associados conveniados** as empresas públicas ou privadas, sociedade civil ou militar, julgadas merecedoras dessa distinção pela parceria com a EJ-SGS em particular e ao Judô em Geral.

Artigo 6º - Todos os associados da EJ-SGS são designados genericamente “Associados”, fazendo jus aos mesmos direitos e com os mesmos deveres.

6.1 - Os associados efetivos são admitidos pela Direção e sujeitos a ratificação pela Assembleia Geral.

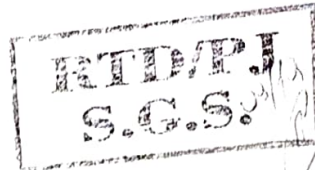
6.2 - Os associados honorários adquirem essa qualidade mediante decisão da Assembleia Geral, por proposta da Direção ou de outros associados efetivos.

6.3 – Os associados conveniados serão admitidos após firmarem contrato de convênio com a EJ-SGS, pelo prazo vigente do contrato firmado.

Artigo 7º - Ocorrerá processo de demissão do quadro social, sempre que o Associado, por livre e espontânea vontade, solicitar seu desligamento do quadro de Associados.

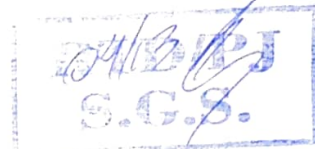
7.1 - Os associados perdem a qualidade de Associados:

- a) por extinção da EJ-SGS;
- b) por sua iniciativa;
- c) por resultado de processo disciplinar que a tal conduza;
- d) quando estiverem seis meses consecutivos com falta de pagamento das quotas de sócio, podendo ser analisado cada caso pela Direção, que tomarão as devidas providencias que acharem necessárias.



CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DOS DIREITOS



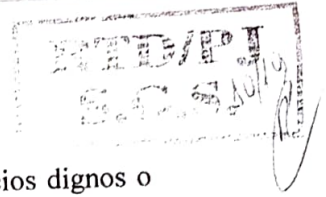
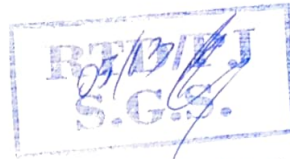
Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, exercendo todos os direitos inerentes, bem como serem eleitos para os Corpos Sociais da EJ-SGS;
- b) participar nas atividades realizadas pela EJ-SGS nas condições estabelecidas pelo Regulamento Interno.
- c) Fazer uso do "Tatami" (área de treinamento) da Associação, para fins de treinamento, observadas as normas regimentais;
- d) Solicitar ao Conselho da Associação por escrito, demissão do quadro social;
- e) Propor novos Associados;
- f) Requerer por escrito medidas de interesse coletivo, que, não colidam com as disposições estatutárias ou regimentais;
- g) Requerer por escrito o afastamento de Associado ou convidado das reuniões, quando julgar oportuno, justificando o motivo determinante;
- h) Solicitar à Diretoria por meio de requerimento, qualquer documento sobre a administração para seu exame, na própria sede da Associação.

Artigo 9º - Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocas, sendo que, os mesmo não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- a) Colaborar no desenvolvimento do Judô na EJ-SGS e na promoção dos valores éticos do desporto;
- b) Efetuar dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Interno, o pagamento das quotas, taxas, ou quaisquer outras importâncias devidas a EJ-SGS;
- c) Apresentar propostas para novos associados da EJ-SGS;
- d) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.



- e) Zelar por todos os bens e interesses da Associação e promover por meios dignos o seu engrandecimento;
- f) Aceitar cargos para os quais for nomeado e exercê-los com zelo e dedicação;
- g) Justificar por escrito, ao Conselho, a recusa da nomeação para o cargo ou apresentar pedido de demissão, quando não lhe for possível continuar no desempenho de suas funções;
- h) Cumprir com suas obrigações financeiras pontualmente, em favor da EJ-SGS;
- i) Comparecer a sede da Associação quando for convidado oficialmente;
- j) Comparecer às reuniões gerais, a fim de tomar conhecimento do movimento e das atividades da EJ-SGS e deliberar sobre os assuntos nelas tratados;
- k) Manter a devida compostura em todas as reuniões e tratar com urbanidade os demais Associados;
- l) Acatar os atos do Conselho e da Diretoria;
- m) Participar ao Conselho e à Diretoria, os fatos de que tenha conhecimento e que a eles possam interessar.

CAPÍTULO IV

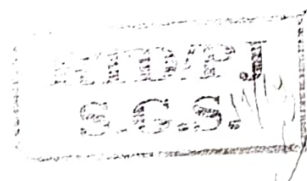
DAS PENALIDADES

Artigo 11º - O Associado que infringir as disposições estatutárias ou regimentais, incorrerá em punição aplicável, segundo a falta as circunstancias e os antecedentes.

Artigo 12º - Qualquer penalidade imposta a Associado ser-lhe-á comunicada oficialmente por escrito.

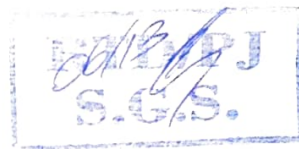
Artigo 13º - Constituem penalidades disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de direitos sociais pelo prazo de 30 a 60 dias;
- c) Exclusão.



CAPÍTULO V

EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL



Artigo 14º - Será excluído do quadro social o associado que:

- a) Atrasar o pagamento de suas obrigações financeiras para com a Associação, por tempo igual ou superior a seis meses;
- b) Praticar, na sede da Associação ou onde ela estiver representada, atos que desabonem a mesma, ou qualquer de seus poderes perante o mundo civil e militar.

Artigo 15º - Da decisão de exclusão do Associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, desde que o recurso seja interposto no prazo de 30 dias a contar do comunicado por escrito da exclusão do Associado.

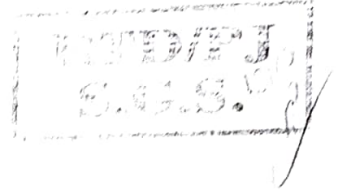
CAPÍTULO VI

MENSALIDADE

Artigo 16º - O associado no ato de sua inscrição preencherá sua ficha, onde fixará os valores que contribuirá ou não mensalmente, com a EJ-SGS, por tempo indeterminado, para maiores de 4 (quatro) anos de idade, quando os mesmos utilizarem as dependências da Associação para treinamentos de Judô.

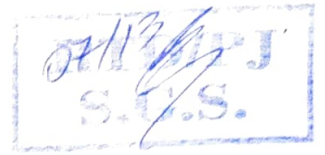
Artigo 17º - A contribuição mensal referida no Artigo anterior, será cobrada simplesmente para a manutenção da Associação, para:

- a) Compras de Tatamis;
- b) Compras de Faixas;
- c) Compras de Material de expediente;
- d) Compras de Troféus;
- e) Compras de Medalhas;
- f) Compras de Alimentos;
- g) Compras de Judoguis;
- h) Compras de combustíveis, fretamentos ou passagens, para eventos;
- i) Pagamento de uma ajuda de custo ao Professor ministrante de aula de Judô, que será estipulada pela Diretoria da EJ-SGS;
- j) Camisetas, e demais materiais esportivos;
- k) Demais despesas, necessárias ao bom funcionamento da Associação.



CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO



Artigo 18º - A Associação EJ-SGS será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Da Assembleia Geral;
- II - Do Conselho Deliberativo;
- III - Da Diretoria Executiva.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19º - A Assembleia Geral é órgão soberano, formada por todos o Associados aptos da Associação, que em reunião bienal elegerão o Conselho Deliberativo.

I - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

II - 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para fim específico ou de urgência

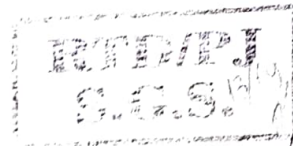
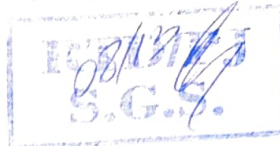
III - 3º Somente poderão compor a Assembleia Geral, assinando livro de presença, os Associados que estiverem em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo de seus direitos associativos.

Artigo. 20º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, e por 1/5 dos Associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Artigo. 21º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Conselho Deliberativo;
- II - Destituir os Administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V - Decidir sobre a extinção da Associação;
- VI - Deliberar em grau de recurso sobre a exclusão de Associado.

Artigo. 22º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á bimestralmente para as deliberações do bimestre, anualmente, de preferência ao término de cada ano administrativo para aprovar o Balanço Geral do exercício, plano de atividades, relatório anual de atividades e bienalmente para eleger o Conselho Deliberativo.



Artigo. 23º - Para deliberar sobre os itens II e IV do artigo 21º deste Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto e em segunda convocação, meia hora depois com 1/3 dos Associados aptos., bem como, com o voto concorde de 2/3 dos presentes.

Artigo. 24º - Para os demais itens do artigo 21º, também far-se-á a Assembleia Geral com maioria absoluta em primeira chamada e 1/3 em segunda e demais chamadas meia hora depois.

Artigo. 25º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 7 dias e da Extraordinária com antecedência mínima de 5 dias, por meio de edital afixado em local visível na sede da Associação e entregue a todos os Associados. Do edital deverá constar a pauta a ser discutida.

II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo. 26º - O Conselho Deliberativo é órgão fiscal e deliberativo, desde que as suas decisões sejam tomadas por no mínimo 2/3 de seus membros e não contrariem as disposições deste Estatuto.

Artigo. 27º - O Conselho Deliberativo será composto por 10 membros e 03 suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

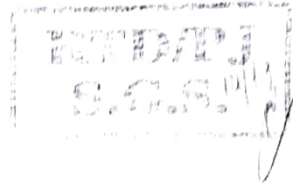
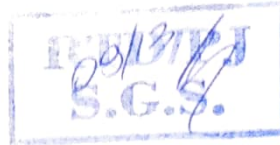
§ Único – Dentre os 10 (dez) Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, serão escolhidos o Presidente, Vice-presidente e demais cargos da diretoria executiva da Associação da EJ-SGS.

Artigo. 28º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Escolher entre os seus membros os Conselheiros que irão ocupar os cargos de Presidente, Vice-presidente e demais cargos executivos;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III – Reunir-se bimestralmente para deliberar sobre o direcionamento administrativo da Associação, de forma compatível com as disposições do presente Estatuto;



IV – Aprovar o regimento interno;

V – Aprovar a alienação de bens sociais, empréstimos ou despesas até 20 (vinte) salários mínimos vigentes;

VI - Dirimir questões omissas neste Estatuto.

§ - **único** – Acima de 20 (vinte) salários mínimos vigentes, será necessária a aprovação de Assembleia Geral.

III -DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo. 29º - A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes membros:

Presidente;

Vice-presidente;

Secretário Geral;

Tesoureiro Geral;

Diretor Técnico;

Diretor Disciplinar, todos com mandato de 2 (dois) anos

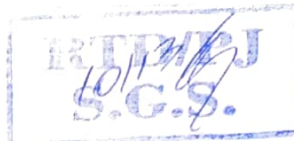
I – A Diretoria Executiva será escolhida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo. 30º - A Diretoria Executiva é a responsável pelo bom funcionamento da Associação e fiel cumprimento das normas estatutárias.

Artigo. 31º - O Presidente, como depositário da função executiva, é o responsável pelos assuntos entregues à sua direção, competindo-lhe:

I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e seus regimentos internos, assim como executar as decisões do Conselho Deliberativo.



Artigo. 32º - Compete ao Vice-presidente , como substituto legal do Presidente:

I – Responder pelo Presidente, assumindo as suas atribuições, nos casos de licença ou eventuais impedimentos;

II – Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo.

Artigo. 33º - Compete ao Secretário Geral:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Supervisionar os serviços gerais da administração da secretaria;

III – Preparar relatórios de atividades da Diretoria Executiva;

IV – Assinar correspondências, secretariar reuniões;

V – Cumprir demais obrigações previstas no presente Estatuto e decisões do Conselho Deliberativo.

Artigo. 34º - Compete ao Tesoureiro Geral:

I – Arrecadar todas as contribuições e donativos da Associação;

II – Organizar a contabilidade;

III – Assinar com o Presidente todos os documentos que envolvam a movimentação de recursos da Associação;

IV – Cuidar de todos os assuntos que digam respeito à tesouraria, como preenchimento e guarda de livros oficiais e documentos contábeis.

Artigo. 35º - Compete ao Diretor Técnico, zelar pela aplicação das técnicas e tradições do Judô conforme ensinamentos deixados por seu fundador, Professor Jigoro Kano.

Artigo. 36º - Compete ao Diretor disciplinar, zelar por todas as normas de respeito e tradições que o Judô ministra, dentro das instalações da Associação, assim como, em todos os locais onde ela se fizer representada.

19/12/19
S.G.S.

**CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES**

Artigo. 37º - As eleições serão feitas na forma do voto secreto.

Artigo. 38º - São condições para votar e ser votado:

- I – Ser Associado e estar em dia com as contribuições mensais;
- II – Não ser credor ou devedor da Associação;
- III – Ter atingido a maioridade civil, ou seja, 18 anos.

**CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO**

Artigo. 39º - O patrimônio da Associação é composto de: dinheiro, bens, imóvel, utensílios, equipamentos.

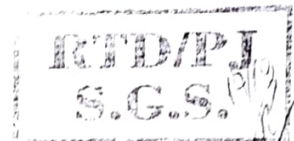
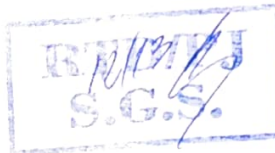
§ - único - Ao patrimônio da Associação serão incorporados os bens que por ela forem adquiridos seja por compra, doação, legado ou qualquer título.

Artigo. 40º - O Patrimônio da Associação somente será onerado ou alienado em caso de comprovada necessidade, desde que aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, observando-se os artigos 22º e 28º, V.

**CAPÍTULO X
DAS FONTES DE RENDIMENTO**

Artigo. 41º - Constituem rendimentos da Associação:

- I – Os provenientes de títulos, ações, papéis financeiros, depósitos bancários;
 - II – Doações, Patrocínios, convênios, recursos públicos federais, estaduais, municipais e recursos angariados oriundo da lei de incentivo ao esporte;
 - III – Contribuições de Associados;
 - IV – Eventos e Festas.
- 19/12/19
S.G.S.



§ - **único** - As receitas provenientes de órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, bem como de entidades outras ou empresas particulares serão contabilizadas em rubricas especiais, arquivando-se os comprovantes de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Artigo. 42º - Em caso de dissolução da Associação, por absoluta falta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial ou por deliberação de 2/3 dos Associados com direito a voto, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, a totalidade de seu patrimônio líquido, se reverterá em benefício de outra entidade sem fins lucrativos de caráter esportivo social ou de benemerência, legalmente constituída e sediada no Estado de Minas Gerais, bem como na forma da lei.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo. 43º - A qualidade de Associado é intransmissível.

Artigo. 44º - Não será admitida votação por procuração.

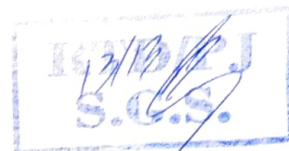
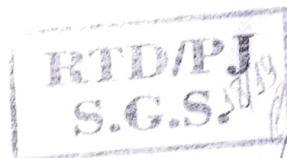
Artigo. 45º - As licenças concedidas aos Conselheiros ou Diretores não interrompem a contagem do tempo do mandato para o qual foram eleitos ou designados.

Artigo. 46º - O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo. 47º - Este Estatuto é reformável na sua generalidade, mas inalterável sob pena de nulidade, nas seguintes disposições:

- a) - À natureza esportiva.
- b) - À orientação dos ensinamentos deixados pelo professor "Jigoro Kano".
- c) - À não vitaliciedade dos cargos e funções.
- d) - À remuneração de cargos e funções.

- e) – À destinação do patrimônio em caso de dissolução.
- f) – Ao caráter apolítico e apartidário da Associação.



CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo. 48º - O presente Estatuto somente poderá sofrer alterações mediante a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo. 49º – Nenhum elemento ligado à Associação poderá sob qualquer título ou pretexto, receber qualquer tipo de remuneração, lucro cessante, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em onze de Julho de dois mil e dezenove.

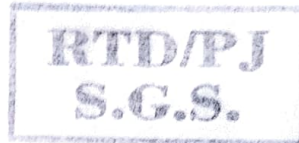
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, 11 de Julho de 2019.

Uilton Rafael
Presidente da Escola de Judô
de São Gonçalo do Sapucaí

Silvestre do Carmo Bastista
Advogado OAB/MG 63.956

COMARCA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado, nesta data, para registro. Registrado sob o número 2.129, do Livro A-04, Pág. 230, conforme previsão do Art. 114, caput e seu parágrafo único, da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. São Gonçalo do Sapucaí / MG, 18 / 07 / 2019.



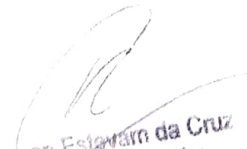

Renan Estevam da Cruz
Oficial de Registro
Interino

COMARCA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

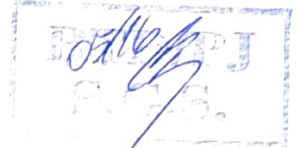
Certifico e dou fé que este registro foi realizado nos termos do art. 141 e art. 242, do Regulamento 260/13/CGJ/TSMG.

O referido é verdade. São Gonçalo do Sapucaí / MG,
18 / 07 / 2019


Renan Estevam da Cruz
Oficial de Registro
Interino

LEI 15.424/04	
Emol:	<u>188,65</u>
TFJ:	<u>65,12</u>
Total:	<u>263,77</u>

Recuperação 11,34
1560 N 398



ESTATUTO DA ESCOLA DE JUDÔ DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Escola de Judô de São Gonçalo do Sapucaí, designado abreviadamente por EJ-SGS, associação de direito privado, sem fins lucrativos, apolítica, apartidária, de caráter cultural, esportivo e social, com duração indeterminada, sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, sexo ou nacionalidade, rege-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A EJ-SGS tem sua sede Administrativa na Rua Egídio Sales, n.º 166, bairro Centro, em São Gonçalo do Sapucaí/MG, podendo manter sub-sede em qualquer localidade do território nacional, desde que respeitados integralmente os termos do presente Estatuto.

Artigo 3º - A EJ-SGS tem como objetivo social o fomento e a prática desportiva, nos seus variados escalões e sexos, tendo como finalidade ministrar ensinamentos de Judô, aos seus associados e dependentes, maiores de quatro anos de idade dentro da fiel observância dos ensinamentos deixados pelo professor "Jigoro Kano".

- a) Cabe a Associação promover ou participar de eventos ou competições oficiais ou amistosas, visando o aperfeiçoamento físico e o desenvolvimento do espírito esportivo.
- b) Para melhor atingir suas finalidades a Associação poderá ministrar treinamentos em outras finalidades de esportes culturais.
- c) Cooperar, estimular ou ainda auxiliar, quando possível e necessário, as demais associações de Judô.

Artigo 4º - A EJ-SGS, está vedada ao uso ou cessão da sua sede para reuniões políticas, bem como para a prática de jogos considerados de azar ou proibidos por lei.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Artigo 5º - A EJ-SGS tem as seguintes categorias de associados:

5.1 - Associados efetivos;

5.2 - Associados Honorários;

5.3 - Associados Conveniados.

5.4 – São **associados efetivos** da EJ-SGS os praticantes.

5.5 – São **associados honorários** as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras dessa distinção pelos serviços prestados a EJ-SGS em particular e ao Judô em geral.

5.6 – São **associados conveniados** as empresas públicas ou privadas, sociedade civil ou militar, julgadas merecedoras dessa distinção pela parceria com a EJ-SGS em particular e ao Judô em Geral.

Artigo 6º - Todos os associados da EJ-SGS são designados genericamente “Associados”, fazendo jus aos mesmos direitos e com os mesmos deveres.

6.1 - Os associados efetivos são admitidos pela Direção e sujeitos a ratificação pela Assembleia Geral.

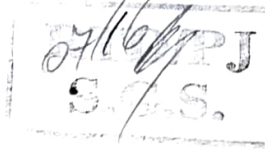
6.2 - Os associados honorários adquirem essa qualidade mediante decisão da Assembleia Geral, por proposta da Direção ou de outros associados efetivos.

6.3 – Os associados conveniados serão admitidos após firmarem contrato de convênio com a EJ-SGS, pelo prazo vigente do contrato firmado.

Artigo 7º - Ocorrerá processo de demissão do quadro social, sempre que o Associado, por livre e espontânea vontade, solicitar seu desligamento do quadro de Associados.

7.1 - Os associados perdem a qualidade de Associados:

- a) por extinção da EJ-SGS;
- b) por sua iniciativa;
- c) por resultado de processo disciplinar que a tal conduza;
- d) quando estiverem seis meses consecutivos com falta de pagamento das quotas de sócio, podendo ser analisado cada caso pela Direção, que tomarão as devidas providencias que acharem necessárias.



CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DOS DIREITOS

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, exercendo todos os direitos inerentes, bem como serem eleitos para os Corpos Sociais da EJ-SGS;
- b) participar nas atividades realizadas pela EJ-SGS nas condições estabelecidas pelo Regulamento Interno.
- c) Fazer uso do “Tatami” (área de treinamento) da Associação, para fins de treinamento, observadas as normas regimentais;
- d) Solicitar ao Conselho da Associação por escrito, demissão do quadro social;
- e) Propor novos Associados;
- f) Requerer por escrito medidas de interesse coletivo, que, não colidam com as disposições estatutárias ou regimentais;
- g) Requerer por escrito o afastamento de Associado ou convidado das reuniões, quando julgar oportuno, justificando o motivo determinante;
- h) Solicitar à Diretoria por meio de requerimento, qualquer documento sobre a administração para seu exame, na própria sede da Associação.

Artigo 9º - Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocas, sendo que, os mesmo não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- a) Colaborar no desenvolvimento do Judô na EJ-SGS e na promoção dos valores éticos do desporto;
- b) Efetuar dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Interno, o pagamento das quotas, taxas, ou quaisquer outras importâncias devidas a EJ-SGS;
- c) Apresentar propostas para novos associados da EJ-SGS;
- d) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

03/16/17

- e) Zelar por todos os bens e interesses da Associação e promover por meios dignos o seu engrandecimento;
- f) Aceitar cargos para os quais for nomeado e exercê-los com zelo e dedicação;
- g) Justificar por escrito, ao Conselho, a recusa da nomeação para o cargo ou apresentar pedido de demissão, quando não lhe for possível continuar no desempenho de suas funções;
- h) Cumprir com suas obrigações financeiras pontualmente, em favor da EJ-SGS;
- i) Comparecer a sede da Associação quando for convidado oficialmente;
- j) Comparecer às reuniões gerais, a fim de tomar conhecimento do movimento e das atividades da EJ-SGS e deliberar sobre os assuntos nelas tratados;
- k) Manter a devida compostura em todas as reuniões e tratar com urbanidade os demais Associados;
- l) Acatar os atos do Conselho e da Diretoria;
- m) Participar ao Conselho e à Diretoria, os fatos de que tenha conhecimento e que a eles possam interessar.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 11º - O Associado que infringir as disposições estatutárias ou regimentais, incorrerá em punição aplicável, segundo a falta as circunstâncias e os antecedentes.

Artigo 12º - Qualquer penalidade imposta a Associado ser-lhe-á comunicada oficialmente por escrito.

Artigo 13º - Constituem penalidades disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de direitos sociais pelo prazo de 30 a 60 dias;
- c) Exclusão.

CAPÍTULO V**EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL**

Artigo 14º - Será excluído do quadro social o associado que:

- a) Atrasar o pagamento de suas obrigações financeiras para com a Associação, por tempo igual ou superior a seis meses;
- b) Praticar, na sede da Associação ou onde ela estiver representada, atos que desabonem a mesma, ou qualquer de seus poderes perante o mundo civil e militar.

Artigo 15º - Da decisão de exclusão do Associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, desde que o recurso seja interposto no prazo de 30 dias a contar do comunicado por escrito da exclusão do Associado.

CAPÍTULO VI**MENSALIDADE**

Artigo 16º - O associado no ato de sua inscrição preencherá sua ficha, onde fixará os valores que contribuirá ou não mensalmente, com a EJ-SGS, por tempo indeterminado, para maiores de 4 (quatro) anos de idade, quando os mesmos utilizarem as dependências da Associação para treinamentos de Judô.

Artigo 17º - A contribuição mensal referida no Artigo anterior, será cobrada simplesmente para a manutenção da Associação, para:

- a) Compras de Tatamis;
- b) Compras de Faixas;
- c) Compras de Material de expediente;
- d) Compras de Troféus;
- e) Compras de Medalhas;
- f) Compras de Alimentos;
- g) Compras de Judoguis;
- h) Compras de combustíveis, fretamentos ou passagens, para eventos;
- i) Pagamento de uma ajuda de custo ao Professor ministrante de aula de Judô, que será estipulada pela Diretoria da EJ-SGS;
- j) Camisetas, e demais materiais esportivos;
- k) Demais despesas, necessárias ao bom funcionamento da Associação.

10/16
PJ

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º - A Associação EJ-SGS será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Da Assembleia Geral;
- II - Do Conselho Deliberativo;
- III - Da Diretoria Executiva.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19º - A Assembleia Geral é órgão soberano, formada por todos o Associados aptos da Associação, que em reunião bienal elegerão o Conselho Deliberativo.

I - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

II - 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para fim específico ou de urgência

III - 3º Somente poderão compor a Assembleia Geral, assinando livro de presença, os Associados que estiverem em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo de seus direitos associativos.

Artigo. 20º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, e por 1/5 dos Associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Artigo. 21º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Conselho Deliberativo;
- II - Destituir os Administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V - Decidir sobre a extinção da Associação;
- VI - Deliberar em grau de recurso sobre a exclusão de Associado.

Artigo. 22º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á bimestralmente para as deliberações do bimestre, anualmente, de preferência ao término de cada ano administrativo para aprovar o Balanço Geral do exercício, plano de atividades, relatório anual de atividades e bienalmente para eleger o Conselho Deliberativo.

Artigo. 23º - Para deliberar sobre os itens II e IV do artigo 21º deste Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto e em segunda convocação, meia hora depois com 1/3 dos Associados aptos., bem como, com o voto concorde de 2/3 dos presentes.

Artigo. 24º - Para os demais itens do artigo 21º, também far-se-á a Assembleia Geral com maioria absoluta em primeira chamada e 1/3 em segunda e demais chamadas meia hora depois.

Artigo. 25º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 7 dias e da Extraordinária com antecedência mínima de 5 dias, por meio de edital afixado em local visível na sede da Associação e entregue a todos os Associados. Do edital deverá constar a pauta a ser discutida.

II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo. 26º - O Conselho Deliberativo é órgão fiscal e deliberativo, desde que as suas decisões sejam tomadas por no mínimo 2/3 de seus membros e não contrariem as disposições deste Estatuto.

Artigo. 27º - O Conselho Deliberativo será composto por 10 membros e 03 suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

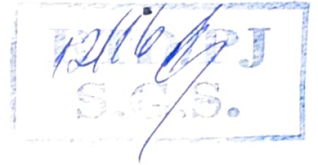
§ Único – Dentre os 10 (dez) Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, serão escolhidos o Presidente, Vice-presidente e demais cargos da diretoria executiva da Associação da EJ-SGS.

Artigo. 28º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Escolher entre os seus membros os Conselheiros que irão ocupar os cargos de Presidente, Vice-presidente e demais cargos executivos;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III – Reunir-se bimestralmente para deliberar sobre o direcionamento administrativo da Associação, de forma compatível com as disposições do presente Estatuto;



IV – Aprovar o regimento interno;

V – Aprovar a alienação de bens sociais, empréstimos ou despesas até 20 (vinte) salários mínimos vigentes;

VI - Dirimir questões omissas neste Estatuto.

§ - **único** – Acima de 20 (vinte) salários mínimos vigentes, será necessária a aprovação de Assembleia Geral.

III -DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo. 29º - A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes membros:

Presidente;

Vice-presidente;

Secretário Geral;

Tesoureiro Geral;

Diretor Técnico;

Diretor Disciplinar, todos com mandato de 5 (cinco) anos.

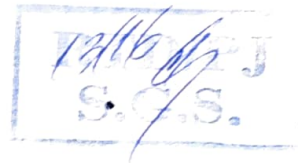
I – A Diretoria Executiva será escolhida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo. 30º - A Diretoria Executiva é a responsável pelo bom funcionamento da Associação e fiel cumprimento das normas estatutárias.

Artigo. 31º - O Presidente, como depositário da função executiva, é o responsável pelos assuntos entregues à sua direção, competindo-lhe:

I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e seus regimentos internos, assim como executar as decisões do Conselho Deliberativo.



Artigo. 32º - Compete ao Vice-presidente, como substituto legal do Presidente:

I – Responder pelo Presidente, assumindo as suas atribuições, nos casos de licença ou eventuais impedimentos;

II – Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo.

Artigo. 33º - Compete ao Secretário Geral:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Supervisionar os serviços gerais da administração da secretaria;

III – Preparar relatórios de atividades da Diretoria Executiva;

IV – Assinar correspondências, secretariar reuniões;

V – Cumprir demais obrigações previstas no presente Estatuto e decisões do Conselho Deliberativo.

Artigo. 34º - Compete ao Tesoureiro Geral:

I – Arrecadar todas as contribuições e donativos da Associação;

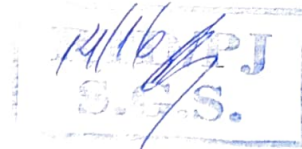
II – Organizar a contabilidade;

III – Assinar com o Presidente todos os documentos que envolvam a movimentação de recursos da Associação;

IV – Cuidar de todos os assuntos que digam respeito à tesouraria, como preenchimento e guarda de livros oficiais e documentos contábeis.

Artigo. 35º - Compete ao Diretor Técnico, zelar pela aplicação das técnicas e tradições do Judô conforme ensinamentos deixados por seu fundador, Professor Jigoro Kano.

Artigo. 36º - Compete ao Diretor disciplinar, zelar por todas as normas de respeito e tradições que o Judô ministra, dentro das instalações da Associação, assim como, em todos os locais onde ela se fizer representada.



CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Artigo. 37º - As eleições serão feitas na forma do voto secreto.

Artigo. 38º - São condições para votar e ser votado:

- I – Ser Associado e estar em dia com as contribuições mensais;
- II – Não ser credor ou devedor da Associação;
- III – Ter atingido a maioridade civil, ou seja, 18 anos.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Artigo. 39º - O patrimônio da Associação é composto de: dinheiro, bens, imóvel, utensílios, equipamentos.

§ - **único** - Ao patrimônio da Associação serão incorporados os bens que por ela forem adquiridos seja por compra, doação, legado ou qualquer título.

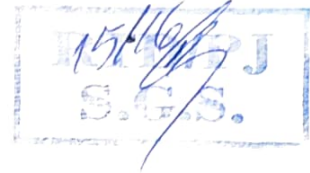
Artigo. 40º - O Patrimônio da Associação somente será onerado ou alienado em caso de comprovada necessidade, desde que aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, observando-se os artigos 22º e 28º, V.

CAPÍTULO X DAS FONTES DE RENDIMENTO

Artigo. 41º - Constituem rendimentos da Associação:

- I – Os provenientes de títulos, ações, papéis financeiros, depósitos bancários;
- II – Doações, Patrocínios, convênios, recursos públicos federais, estaduais, municipais e recursos angariados oriundo da lei de incentivo ao esporte;
- III – Contribuições de Associados;
- IV – Eventos e Festas.





§ - único – As receitas provenientes de órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, bem como de entidades outras ou empresas particulares serão contabilizadas em rubricas especiais, arquivando-se os comprovantes de acordo com a legislação vigente. Toda escrituração deverá estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO

Artigo. 42º - Em caso de dissolução da Associação, por absoluta falta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial ou por deliberação de 2/3 dos Associados com direito a voto, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, a totalidade de seu patrimônio líquido, se reverterá em benefício de outra entidade sem fins lucrativos de caráter esportivo social ou de benemerência, legalmente constituída e sediada no Estado de Minas Gerais, desde que, preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo. 43º - A qualidade de Associado é intransmissível.

Artigo. 44º - Não será admitida votação por procuração.

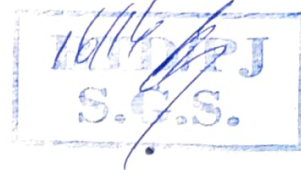
Artigo. 45º - As licenças concedidas aos Conselheiros ou Diretores não interrompem a contagem do tempo do mandato para o qual foram eleitos ou designados.

Artigo. 46º - O exercício social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo. 47º - O presente Estatuto somente poderá sofrer alterações mediante a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.



Artigo. 48º – Nenhum elemento ligado à Associação poderá sob qualquer título ou pretexto, receber qualquer tipo de remuneração, lucro cessante, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em quinze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco.

SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, 15 de Janeiro de 2025.



João Meirelles Neto
Presidente da Escola de Judô
de São Gonçalo do Sapucaí

Luiz Gustavo de Andrade Paiva
Advogado OAB/MG 70.541

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOÃO MEIRELLES NETO em testemunho da verdade.

São Gonçalo do Sapucaí/MG, 11/02/2025.

SELO CONSULTA: IKG51007
 CÓDIGO SEGURANÇA: 6259130046489266
 Quantidade de atos praticados: 1
 Ato(s) praticado(s) por: Kleide Papini Rodrigues - Substituta

Emol.: R\$ 8,17 - TFJ: R\$ 2,54 - Valor final: R\$ 11,10 - ISS: R\$ 0,38

Consulte a validade deste selo no site: <https://seios.tjmg.jus.br>

SELO DA ETIQUETA ADF511090

COMARCA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AVERBAÇÃO

Certifico e dou fé que a 1ª via do presente documento foi arquivada nesta Serventia, na data de hoje, conforme AVERBAÇÃO a margem do Registro lançado às fls. 430v2, do Livro A-04, de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2.123, datado de 18/07/2019, do qual fica fazendo parte integrante. São Gonçalo do Sapucaí / MG,

25 / 02 / 2025

RTD/PJ
S.G.S.

Renan Estevam da Cruz
C. de Registro

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De São
Gonçalo do Sapucaí
SELO DE CONSULTA: GZW49588
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0458922384795523

Quantidade de atos praticados: 17
Ato(s) praticado(s) por: RENAN ESTEVAM DA CRUZ - OFICIAL
REGISTRADOR SUBSTITUTO

ISSQN: R\$ 15,90 Recomepe: R\$ 19,04
Emol: R\$ 337,13 TFJ: R\$ 109,38 TOTAL: R\$ 462,41

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

RTD/PJ
S.G.S.